

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 3552/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA .**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na rua 80-A, n° 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

**CONTRATADA: ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e nome Fantasia ARAGUAIA AMBIENTAL, Sociedade Empresária Limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 47.532.785/0001-07, com sede na rua 02, S/N, Quadra 07, Lote módulo 13, setor Parque Agroindustrial José Antônio de Deus, CEP 77.600-000, telefone (63) 99117-3608, Paraíso do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Sra. Amanda Dorta de Freitas Fuschini, portadora da CNH n° 07677971254, DETRAN/GO, portadora da Carteira de Identidade n° 6102391, SSP-GO, inscrita no CPF n° 018.480.361-67, brasileira, divorciada, empresária, sócia-administradora, residente e domiciliada na Avenida Laguna, S/N°, Quadra 136, Lotes 01 e 07, Apto 501, Edifício Torre Burity, bairro Jardim Atlântico, CEP 74.843-415, Goiânia/GO, e pela Sra. Rosemeire Martins de Castro, portadora da CNH n° 00717548507, portadora da Carteira de Identidade n° 1581246 – 2ª via, SSP/GO, inscrita no CPF n° 585.801.071-72, brasileira, divorciada, empresária, sócia-administradora, residente e domiciliada na rua 18, n° 110, sala 105, Edifício Business Center, bairro Setor Oeste, CEP 74.120-080, Goiânia/GO.

**As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente Instrumento é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento de resíduos**, com destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de **bombonas** para acondicionamento dos resíduos, a fim de atender as demandas do convênio n° 01/2025, celebrado entre a Fundação UNIRG, município de Gurupi-TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, conforme especificações constantes neste Contrato.

**1.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este

Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**2.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, conforme **Termo de Homologação datado em 30/07/2025** (ID nº166438), exarado no **Despacho da Presidência nº 1573/2025** (ID nº 166418), tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 3552/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**2.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO**

**3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	QTDADE ANUAL	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V.TOTAL ANUAL
1	2381	Coleta, Transporte, Destinação Final, Tratamento (Incineração), Destinação e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde.	2.000	24.000	KG	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).</b>								

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

**4.1.** A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Administração venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

4.2. O material deverá ser coletado pela Contratada para execução dos serviços, com acompanhamento de um servidor autorizado pela Fundação UnirG, **sendo a cada quinze dias**, podendo ser alterado conforme a necessidade de mudança no cronograma da Contratante.

4.3. Fica expressamente estabelecido que os preços registrados incluam os custos diretos e indiretos (tais como: tributos e encargos) para a completa entrega dos itens a serem adquiridos.

4.4. Caso haja necessidade de cancelamento, o referido fato será comunicado à CONTRATADA com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos e demais especificações da Ordem de Serviço, responsabilizando-se por quaisquer atrasos ou intercorrências, devendo responder por eventuais prejuízos causados a Fundação/ Universidade de Gurupi – UnirG ou a terceiros.

4.6. A CONTRATADA responde por todo o ajustado perante o CONTRATANTE, arcando com todas as responsabilidades e custos envolvidos na contratação, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art.92, VII)**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO (art. 92, V,VI,e § 3º, art. 124, II, “d” da Lei n° 14.133, de 2021)**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), O preço é referente ao Pregão Eletrônico n° 022/2025.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.5. As demais informações sobre a forma de pagamento se encontra no item 8.2 do Termo de Referência.

6.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.6.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados,

mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

**6.6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**6.6.4.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.7.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**6.7.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.7.2.** A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

**6.7.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)**

**7.1.** A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária: **04.0401.12.122.0019.4.070 (COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA) 3.3.90.39-1. 1.702.0000.000.000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).**

**7.2.** Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (art.92, XII, XIII, XVIII)**

**8.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**8.2.** De acordo com o artigo 119 da Lei Federal n° 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços empregados no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

**8.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**8.4.** execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

**8.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art.92,XI XIV,XVI e XVII)**

#### **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/21;
- e) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento

convocatório;

**i)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**j)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**k.1)** Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.

**k)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;

**l)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**m)** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n° 14.133/21).

**n)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**o)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;

**p)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;

**q)** Manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;

**r)** Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

## 9.2. São obrigações do CONTRATADO:

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, ANAC, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90);

**b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

**c)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**d)** Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;

**e)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

**g)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei n° 14.133/21, em seu art. 116;

**h)** A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei n° 14.133/21).

**i)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**j)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**k)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/21;

**l)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**m)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**n)** Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;

**o)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele;

**p)** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**q)** Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

**a)** Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame

**c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:

**c.1)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**c.2)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c.3)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**c.4)** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**d)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;

**d.1)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
  - h.1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
  - b.1) Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - b.2)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação Unirg e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as

provas que pretenda produzir.

**10.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remediadas à autoridade competente.

**10.14.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

**12.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

**13.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

**13.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**14.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

**14.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.5.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**15.2.** Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

**16.3.** As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

**16.4.** Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 04 dias de agosto de 2025.



**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Pineiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital  
por ARAGUAIA SOLUCOES  
AMBIENTAIS  
LTDA:4753278500010  
7  
Dados: 2025.08.05 14:32:37  
-03'00'

**ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
**Amanda Dorta de Freitas Fuschini**  
**Rosemeire Martins de Castro**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

045/2025	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	08.532.353/0001-44	R\$ 553.200,00
Valor Total: R\$ 553.200,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos reais)			

**Validade do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**Data de assinatura do Contrato:** 07/08/2025.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, 08 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025

**Processo Administrativo Eletrônico nº 3552/2024**

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento de resíduos, com destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento dos resíduos, a fim de atender as demandas do convênio nº 01/2025, celebrado entre a Fundação UNIRG, município de Gurupi-TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi**, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
043/2025	ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	47.532.785/0001-07	R\$ 57.600,00
Valor Total do Contrato: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).			

**Validade do Contrato:** 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

**Data de assinatura:** 07 de agosto de 2025.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, 08 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 071/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 2383/2025

**Objeto:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DOS TRANSMISSORES DA RÁDIO, em decorrência das chuvas que ocasionaram a queima dos equipamentos, causando a interrupção da transmissão da emissora e prejudicando todo o seu cronograma de trabalho**

**Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação:** 13/08/2025 até às 17h00min (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br)

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 08 de agosto de 2025.

Rhoger Gomes Costa  
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 072/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 3192/2025

**Objeto:** **Aquisição de Escada de Hidromassagem em Aço Inox para Piscina do PROAFE, destinados a atender às demandas da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG.**

**Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação:** 13/08/2025 até às 17h00min (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br)

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 08 de agosto de 2025.

Rhoger Gomes Costa  
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

### Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 0582/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

*“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências.”*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI**

CNPJ: 14.120.591/0001-45

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 0997/2024

**Fundação Unirg - UNIRG**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2025**

Processo Administrativo Eletrônico nº 2677/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 046/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 067/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, firmado com a empresa TEC MÁQUINAS LTDA, CNPJ sob o nº 24.488.889/0001-66, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção de Equipamentos de Limpeza e Jardinagem em Geral da Universidade de Gurupi/Fundação UnirG, no valor total de R\$ 13.240,00 (Treze mil, duzentos e quarenta reais).

Validade do Contrato: 31/12/2025

Data de assinatura do Contrato: 11/08/2025

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 11 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda

**Extrato de Retificação  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025**

Processo Administrativo Eletrônico nº 3552/2024

A **Fundação UNIRG** torna público a retificação na publicação do Diário Oficial do Município de Gurupi, nº 1301, de 08 de agosto de 2025, página 06, **quanto ao número do Pregão Eletrônico**.

ONDE SE LÊ:

Pregão Eletrônico nº 022/2024.

LEIA-SE:

Pregão Eletrônico nº 022/2025.

As demais informações permanecem inalteradas.

Gurupi - TO, 11 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO UNIRG**

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 073/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 3362/2025

**Objeto: Aquisição de equipamentos para a atualização tecnológica da Ilha de Edição do Laboratório de Tv, atendendo às exigências do indicador 3.9 da dimensão 3 do instrumento de avaliação do Conselho Estadual de Educação (CEE), que trata da infraestrutura institucional mínima exigida para o pleno funcionamento dos cursos superiores.**

**Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 14/08/2025 até às 17h00min** (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br)

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 11 de agosto de 2025.

Rhoger Gomes Costa  
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIRG**

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 069/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 3052/2025

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA AUTOCLAVE CRISTOFOLI 54 LT, PATRIMONIO 030752, DA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA - UNIRG.**

**Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 14/08/2025 até às 17h00min** (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: [proposta\\_compras@unirg.edu.br](mailto:proposta_compras@unirg.edu.br)

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 11 de agosto de 2025.

Rhoger Gomes Costa  
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIRG**